

Resposta a impugnação

Trata-se de resposta a impugnação do Edital 002/2021 – cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis e equipamentos de proteção individual hospitalares, encaminhada em 03 de fevereiro de 2021 via e-mail, pela empresa ora identificada como ZERO GRAU GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.885.222/0001-79

1. DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

Da intempestividade e não conhecimento da impugnação

1.1. Prescreve o subitem 14.5 do Edital Pregão Presencial nº. 002/2021:

14.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

1.2. Considerando o texto transcrito, bem como a data para abertura das propostas que é dia 05/02/2021, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pela Empresa ZERO GRAU GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, haja vista o envio via e-mail em 03/02/2021.

1.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital se dá na forma preconizada pelo art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e prevista no item 14.11 do Edital, em que exclui-se o dia do início e inclui o do vencimento.

1.4. Desta feita, marcada a sessão para o dia 05/02/2021, exclui-se este dia, sendo o primeiro dia do prazo o dia 04/02/2021, e o segundo, o dia 03/02/2021. Como o prazo determinado para impugnação era até 02 (dois) dias úteis, o prazo de encerrou no dia 02/02/2021, razão pela qual não pode esta, ser conhecida.

2. DO MÉRITO:

2.1. Não obstante, para que não paire nenhuma dúvida acerca da legalidade das disposições editalícias, conforme Resposta a Impugnação já julgada anteriormente e publicada em 11/01/2021.



2.2. Verifica-se que quanto à exigência, na Qualificação Técnica, da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação, emitida pela ANVISA, verifica-se que a mesma guarda fidelidade ao que determina a regulação da AFE – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014. Desta forma, fica mantida tal exigência.

3. DA DECISÃO

3.1. A vista de tais considerações, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento. Mantendo assim, inalteradas as condições editalícias e mantida ainda a data da realização do certame.

Mineiros, 03 de fevereiro de 2021.

Joice Aparecida S. Figueiredo
Joice Aparecida Souza Figueiredo
Pregoeira

